

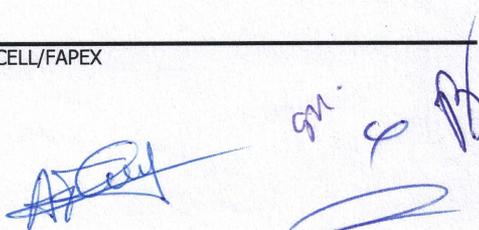


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E DE
INOVAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL DA BAHIA,**
A **VERACEL CELULOSE S/A**
E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E À EXTENSÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFSB, neste ato representada pela Reitora JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ, brasileira, portadora do R.G. 10463763 21 SSP-RS, e do CPF nº 575.212.390-91, residente e domiciliada na Rua Rua A, 119, Goés Calmon, CEP: 45605-450, Itabuna - BA, doravante denominado **UFSB**, e a **VERACEL CELULOSE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.551.996/0001-48, Rodovia BA 174, km 24, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, doravante denominado **VERACEL**, neste ato representado por seu Diretor Presidente ANDREAS BIRMOSER, brasileiro, casado, RG nº. 30.732.404 SSP/SP, CPF nº 296.764.248-70, e pelo Diretor RENATO GOMES CARNEIRO FILHO, brasileiro, casado, RG nº. 0071888705 SSP/BA, CPF nº 144.165.655-34 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO**, entidade fundacional sem fins lucrativos, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.162/0001-91, estabelecida na Rua Caetano Moura, 140, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FAPEX**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Dr. ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, profissão geólogo, residente e domiciliado, nesta Capital, Rua Amazonas, 159 – ap. 1201 – Ed. Serra do Nascente, Pituba, Salvador – Ba – CEP: 41.830-380, portador da Cédula de Identidade nº 07.950.999-16 SSP/BA, expedida em 06/12/2010, CPF n.º 374.195.797-68, resolvem estas celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:

Sendo **UFSB**, **VERACEL** e **FAPEX** conjuntamente denominadas como "Partes ou Partícipes" e, individualmente, como "Parte ou Partícipe".






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução do projeto “**DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR**”, da Universidade Federal do Sul da Bahia, em parceria com a VERACEL CELULOSE S.A., cujo projeto é parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Acordo é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), contemplando recursos de custeio e capital, compreendendo os valores relativos a despesas de custeio, capital, operacionais e administrativas na gestão do projeto.

2.2. Os valores do primeiro ano serão repassados conforme previsto no plano de trabalho. Os valores dos anos subsequentes serão repassados conforme cronograma de desembolso, se, e somente se, na avaliação anual, todas as partes sinalizarem como positivos os resultados parciais, momento este em que o Plano de Trabalho e a alocação de recursos serão confirmados.

2.3. O repasse dos recursos descritos no item 2.1. obedecerão ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação aprovado pela VERACEL e pela FAPEX descrito em Plano de Trabalho anexo a esta minuta, que fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem sendo que a primeira parcela será repassada após a publicação do resumo do presente Convênio no Diário Oficial da União. A parcela subsequente só será repassada após apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial (técnica e financeira) dos recursos anteriormente recebidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA VERACEL

3.1.1 Repassar à **FAPEX** os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda e detalhados no projeto acadêmico.

3.2. DA UFSB.

3.2.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento e Coordenação do Projeto à Prof^a. Gabriela Narezi, SIAPE 1955705, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos. A Fiscalização caberá ao servidor Ricardo Tagliacoli Nascimento dos Anjos, SIAPE 1162997.

3.2.2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento e discriminados no Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

3.2.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação de Técnica, Científica e Cultural.

3.2.4. UFSB deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Parágrafo Segundo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

3.2.5. A UFSB deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

3.3. DA FAPEX

3.3.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do projeto, exclusivamente com os recursos previstos na Cláusula Segunda.

3.3.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFSB, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas.

3.3.3. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Acordo de Cooperação.

3.3.4. Observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 8.958/94 e seus decretos regulamentadores, notadamente os Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

3.3.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFSB**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, no curso da vigência do projeto, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.3.6. Submeter-se também, além do previsto nesse Acordo, ao controle de gestão pelo órgão competente da **UFSB**, bem assim ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, II e III, da Lei nº 8.958/1994;

3.3.7. Aplicar os recursos financeiros recebidos caso a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final.

3.3.8. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

3.3.8.1. O presente instrumento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

3.3.8.2. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Acordo.

3.3.9. Manter, durante toda a execução deste Acordo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.

3.3.10. Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que deleguem a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

3.3.11. Não utilizar este Acordo de Cooperação para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

3.3.12. Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

3.3.13. Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

3.3.14. Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

3.3.15. Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio.

3.3.18. A **FAPEX** obriga-se a prestar contas à **UFSB** até 30 (trinta) dias após a vigência deste Acordo, em conformidade com o disposto Art.4º-A, V, da Lei 8.958/94 e com o art. 11 do Decreto nº 7.423/10.

3.3.19. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à **UFSB** zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

3.3.20. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, esta discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

3.3.21. No caso do não cumprimento, de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFSB** notificará a **FAPEX** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

3.3.22. Na execução de obras e serviços pelas fundações de apoio, seguir estritamente as disposições do art. 3º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como do Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Coordenação Técnica/Administrativa do presente Acordo dar-se-á na forma especificada no item 3.2.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento.

4.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

4.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

5.1. Este Acordo poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes ou por eles geradas na vigência deste Acordo.

6.2. A **UFSB** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais da **VERACEL** e, em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterá essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **VERACEL**, informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado, ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos Partícipes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da **VERACEL**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.

6.3. A **UFSB** não poderá utilizar o nome da **VERACEL** de forma indiscriminada. A menção do nome da **VERACEL** em qualquer ação promocional deverá ter expressa autorização, por escrito.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

6.4. Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.1. Na consecução do Acordo, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFSB** e da **VERACEL**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:

7.1.1. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros, bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Acordo.

7.1.2. A **UFSB** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Acordo estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **VERACEL**.

7.1.3. As partes se obrigam às recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

7.1.4. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Acordo, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes, devendo-se, para tanto, celebrar um novo Acordo específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.

7.1.5. Caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Acordo.

7.1.6. A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste Acordo, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Acordo específico para regular tal prática.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

8.1. As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFSB**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.

8.2. No caso de os trabalhos deste Acordo virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão à **UFSB** e à **VERACEL** em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

8.3. As **PARTES** concordam que todos os relatórios, estudos, consultas, pesquisas, ideias, invenções, descobertas, metodologias, estratégias e material de treinamento elaborados pela **UFSB**, dentre outros bens materiais ou imateriais, passíveis ou não de proteção legal, resultantes da execução deste Acordo, conforme abaixo definidas, serão, independentemente do pagamento de quaisquer valores adicionais àqueles estipulados no presente Acordo, de propriedade conjunta da **VERACEL** e da **UFSB**, pelo que a **FAPEX** declara, expressamente, concordar em assinar todo e qualquer documento, nos termos do presente Acordo, necessário para assegurar sua proteção, uso, registro, licenciamento ou patente pela **VERACEL** e pela **UFSB**.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente Acordo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES.

10.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Acordo ora avençado. Os funcionários de cada um dos Partícipes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com o outro Partícipe, bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte.

10.2. As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Acordo não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

10.3. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Acordo aceitem explicitamente todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.

11.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, ou não apresente justificativa saneadora, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.

11.2. O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum Acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por acordo destas.

11.4. No caso de rescisão do presente Acordo, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Acordo, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.

11.5. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **UFSB** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ACORDO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VIGÊNCIA

14.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 5 (CINCO) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum Acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

8
Assinatura manuscrita





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

15.1. As **PARTES** declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente Acordo de Cooperação, e se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** declaram e garantem, e fazem com que seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome declarem e garantam, ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste Acordo de Cooperação, que:

- i) não irão dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas ou a membros de partidos políticos, seus representantes, ou a candidatos a cargos públicos e seus assessores e representantes, com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório o de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto, Agente Público).
- ii) não irão usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.
- iii) não irão frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, econômico ou não, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

- iv) não irão financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;
- v) não irão oferecer brindes e/ou presentes de qualquer valor a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipo de benefícios;
- vi) irão elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras; e
- vii) não irão dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** concordam em notificar imediatamente as outras **PARTES** no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Caso a **VERACEL** identifique alegações relacionadas à **FAPEX** e a **UFSB** que possam vir a prejudicar a sua imagem, reputação ou saúde financeira, a **EMPRESA** poderá rescindir o Acordo de Cooperação, a seu exclusivo critério, com aviso prévio, justificando a sua decisão.

Parágrafo Quarto. A **FAPEX** e a **UFSB** estão cientes e concordam que a **VERACEL** tem o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia à **FAPEX** e à **UFSB**, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Quinto. O procedimento de auditoria poderá ser realizado por terceiro contratado pela **VERACEL** ou por sua equipe interna que terá acesso garantido aos empregados da **FAPEX** e da **UFSB**, bem como aos terceiros, às suas instalações e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** asseguram que repudiam o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

Parágrafo Sétimo. Em caso de descumprimento desta cláusula, a **VERACEL** poderá rescindir o Acordo de Cooperação, o que culminará automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento de outras obrigações pela **VERACEL**, e na obrigação da **FAPEX** e a **UFSB** de indenizarem por todas as perdas e danos aplicáveis. Medidas adicionais, judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas a exclusivo critério da **VERACEL**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

16.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

ITABUNA, 25 de MARÇO de 2019.

Joana Angélica Guimarães
Reitora
D.O.U nº 99, Seção 2, de em 24/05/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB


Joana Angélica Guimarães da Luz
REITORA – UFSB


Andreas Birmoser
DIRETOR PRESIDENTE – VERACEL


Renato Gomes Carneiro Filho
DIRETOR - VERACEL


Antônio Fernando de Souza Queiroz
DIRETOR EXECUTIVO - FAPEX

TESTEMUNHAS:



Nome: Gabriela Narezi
RG: 33780813-2

Nome:
RG:

Profa. Dra. Gabriela Narezi
Matrícula SIAPE: 1955705
Coord^a do Núcleo de Estudos em Agricul.
e Produção Orgânica Pau Brasil (NE
Universidade Federal do Sul da Bahia)

